



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2019

“TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA (ZUMBA/BALLET) E TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS (MUAY THAI E JIU-JITSU), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA E SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA JEFFERSON ROCHA DA SILVA – ME”.

Aos 28 dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA** do Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 114, nº. 119, Setor Norte, nesta cidade de Paranaíta– MT, portador da Cédula de Identidade nº. 7.625.511 SSP/SP e CPF nº. 403.126.409-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **JEFFERSON ROCHA DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 33.097.805/0001-54, estabelecida na Rua Pedro Zeczkoski, nº. 43, Sala A, Centro, no Município de Paranaíta/MT, representada pelo Sr. Jefferson Rocha da Silva, portador do RG nº. 2339606-7 SSP/MT e CPF nº. 048.318.651-17, Contato: (66) 3563-1042, email: jeferso.brandao99366476@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 041/2019, em específico as obrigações contratuais do item 5.24 da Clausula Quinta**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: **Contratação de empresa para ministrar aulas de dança (zumba/ballet) e treinamento de artes marciais (muay thai e jiu-jitsu), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura e Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo de Paranaíta/MT**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 041/2019, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL	EMPRESA:
4	00012003	CONTRATAÇÃO DE INTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE MUAY THAI, COM GRADUAÇÃO MINIMA NA FAIXA “AZUL CLARA” E REGISTRADO NA	HORAS	300	76,60	22.980,00	JEFFERSON ROCHA DA SILVA – ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



		CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUAY THAI					
--	--	--------------------------------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 22.980,00 (Vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através de Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

Dotação Orçamentária:

08.001.08.244.0040.2044.3.3.90.39.79.00 – Ass. Social, Cultura – Fonte 129;
08.001.08.244.0040.2042.3.3.90.39.79.00 – Ass. Social, Cultura – Fonte 100;
08.002.13.392.0021.2016.3.3.90.39.79.00 – Depto Cultura – Fonte 100;
07.001.27.812.0037.2015.3.3.90.39.79.00 – Sec. de Esporte, Lazer e Turismo – Fonte 100;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será até 31/12/2019.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



4.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o contrato poderá ser rescindida.

5.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Edital de Pregão. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.3. Os serviços ou material deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais exigidas na Legislação em vigor;

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços ou material de qualidade;

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta



apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental, nos termos da habilitação;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 9 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16. Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.17. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste contrato.

5.18. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

5.19. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.20. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da CONTRATADA;

DA EXECUÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO e OUTROS:

5.21. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pela Secretaria adquirente, imediatamente após a solicitação do setor competente, nos termos abaixo:

5.22. Fornecer os itens com autorização prévia através de Nota de Autorização de Despesas (NAD) da secretaria requisitante.

5.23. A CONTRATADA se obriga a entregar objeto no período de vigência do contrato.

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeita Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.



§ 2º - A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

5.24. A CONTRATADA deverá ofertar instrutores capacitados/qualificados para desenvolver as atividades de artes marciais, sendo para modalidade de Muay Thai e para jiu-Jitsu;

- a) A CONTRATADA deverá ofertar o profissional com formação mínima de graduação do KRUANG “Azul Clara” de Muay Thai e registrado na Confederação Brasileira de Muay Thai;
- b) A CONTRATADA deverá ofertar o profissional com formação mínima de graduação na faixa “preta” de Jiu-Jítsu e registrado na Confederação Brasileira de jiu-jítsu;
- c) O serviços a serem prestados devem obedecer aos horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, sendo de obrigatoriedade da CONTRATADA disponibilizar instrutor de acordo com as turmas formadas pelo Município, compreendendo o horário diário para execução das aulas entre as 06 (seis) horas e as 20 (vinte) horas durante a semana;

5.25. A CONTRATADA deverá ofertar os profissionais com formação/capacitação mínima Ballet e atividades de Zumba;

- a) Os serviços a serem prestados devem obedecer aos horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, sendo de obrigatoriedade da CONTRATADA disponibilizar instrutor de acordo com as turmas formadas pelo Município, compreendendo o horário diário para execução das aulas durante horas as 40 (quarenta) horas, semanal;
- b) A CONTRATADA deverá ofertar o profissional com formação mínima e registro ZIN CARD na Empresa ZUMBA® como ZIN (ZUMBA INSTRUCTOR NETWORK);
- c) CONTRATADA deverá ofertar o profissional para ministrar as aulas de Ballet com formação mínima e certificado de conclusão do curso na área;

5.26. O serviço deverá ser prestado nos locais definidos pelas Secretarias requisitantes, sendo estes no Município de Paranaíta, compreendendo zona urbana e rural;

5.27. A CONTRATADA deverá manter relatório atualizado de frequência dos alunos;

5.28. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.29. Os profissionais deverão se apresentar com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência nos locais e horários designados para ministrar as aulas;

5.30. O(s) Instrutor(es) deverá(ão) manter a disciplina dos grupos;

5.31. O prazo para pagamento do serviço será efetuado de acordo com a autorização do órgão contratante, sempre mediante relatório dos serviços efetivamente prestados, emitido pela



CONTRATADA;

5.32. A CONTRATADA pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto ao Município, com exceção dos vestuários para os alunos;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

- 6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

6.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

6.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

6.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.



6.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

6.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

6.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.14.1. O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

6.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

7.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

7.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

7.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

7.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

7.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

7.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7.10.1. Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 4454, Conta corrente: 11015-0;

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO

8.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.6. A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

10.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

10.8. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

11.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

11.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

11.4. Na hipótese da **CONTRATADA** entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

12.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.1.1;

13.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

13.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.6.2. Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



13.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

13.9. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 12.1, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.10. A licitante (empresa) que desistir dos lances após a confeccionada a devida Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade, com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.

13.11. Aplicação da Lei Municipal nº. 124/2018, para apuração das responsabilidades da empresa nas lesões por está previstas.

13.12. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1 O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através do **Edital de Pregão Presencial nº 041/2019** e ao disposto na Lei nº 8.666/93, Leis 10.520/2002, Decreto Federal 7892/2013, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009 e todas as alterações posteriores aplicadas a estes dispositivos.

14.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais previstas no item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 28 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JEFFERSON ROCHA DA SILVA – ME

SR. JEFFERSON ROCHA DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

SEBASTIAO TIAGO PAESANO PEREIRA

CPF. nº 057.071.777-95

VALDENIR SOUZA DA SILVA

CPF. nº 406.921.911-00